



## NITERÓI PREV

Contrato nº 005/2017

### CONTRATO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VAGAS PARA ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O NITERÓI PREV E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE/RJ.

O NITERÓI PREV, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.543.098/0001-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Moacir Linhares Soutinho da Cruz, nº da cédula de identidade 04.672.321-9 IFP/RJ, inscrito no CPF: 155.015.827-91) e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEERJ**, associação civil, filantrópica de direito privado, de âmbito nacional, autônoma e sem fins econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública, situada na Rua da Constituição, nº. 67, Bairro Centro, Cidade Rio de Janeiro/, RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.661.745/0001-50, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu procurador Sr. Paulo Pimenta Gomes, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade nº 0158270135, expedida pelo DIC e inscrito no CPF 005.421.217-00, domiciliado no Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VAGAS PARA ESTÁGIO REMUNERADO DE ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES DE REDE DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR, PÚBLICAS E PRIVADAS, OFICIAIS E RECONHECIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – ME, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO NITERÓI PREV**, com fundamento no processo administrativo nº 310000407/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VAGAS PARA ESTÁGIO REMUNERADO DE ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES DE REDE DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR, PÚBLICAS E PRIVADAS, OFICIAIS E RECONHECIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – ME, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO NITERÓI PREV, na forma do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

As vagas a serem preenchidas e distribuídas por estagiários entre as unidades da Niterói Prev são:  
Categoria de Nível Médio: 05 (cinco) vagas – Carga Horária: 04 (quatro) horas. Bolsa Auxílio: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Auxílio Transporte: R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).  
Categoria de Nível Superior: 25 (vinte e cinco) vagas – Carga Horária: 06 (seis) horas. Bolsa Auxílio: R\$ 700,00 (setecentos reais). Auxílio Transporte: R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO





## NITERÓI PREV

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/06/2017, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) O Niterói Prev pagará mensalmente ao Agente de Integração importância correspondente ao valor da Bolsa-Auxílio, do Auxílio Transporte, e da Taxa Administrativa estabelecida, conforme Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;





## NITERÓI PREV

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.





PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33903938.  
FONTE DE RECURSO: 203.  
PROGRAMA DE TRABALHO: 0001  
NOTA DE EMPENHO: 094/2017

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais) para Contratação de Agente de Integração, sendo R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) o valor referente à taxa administrativa por estagiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal da bolsa auxílio para estagiários de nível médio será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e para estagiários de nível superior será de R\$ 700,00 (setecentos reais). O valor mensal do auxílio transporte será de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) por estagiário, totalizando assim o valor mensal de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) e R\$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses, de acordo com a quantidade de vagas estabelecida na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores da bolsa auxílio e do auxílio transporte poderão ser acrescidos a qualquer momento por interesse e conveniência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente, conforme ato de nomeação.





## NITERÓI PREV

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria

### CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTA – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade





superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais), sendo mensalmente o valor correspondente a taxa administrativa de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por estagiário contratado, efetuado diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Divisão de Compras e Patrimônio, sito à Rua da Conceição, N.º. 195, Centro, Niterói, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.





**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85. De 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade





civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens "a", "b" e "c", será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.







PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

A large, stylized handwritten signature in black ink.

Handwritten initials, possibly "M", in black ink.





**NITERÓI PREV**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá, por responsabilidade do Niterói Prev, seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

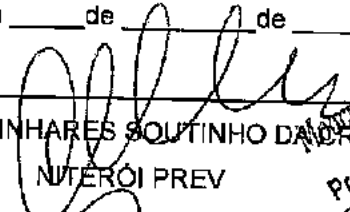
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

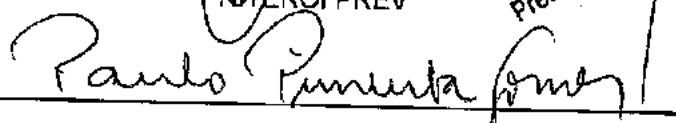
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

  
 MOACIR LINHARES SOUTINHO DA SILVA  
 NITERÓI PREV  
 Presidente do Niterói Prev  
 Matr. 640583

  
 PAULO PIMENTA GOMES

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE/RJ

1) \_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

2) \_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA





**TERMO DE REFERÊNCIA N°11/2017**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

**1. DO OBJETO:**

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para a prestação dos serviços de administração de estagiários, que deverá atuar no âmbito da Niterói Prev, visando atender aos estudantes de cursos de educação superior e ensino médio para preenchimento de oportunidades de estágio nesta Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

O Programa de Estágio na Administração Pública deve possibilitar aos estudantes a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se um instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano.

Desta forma, torna-se primordial a celebração de concessão de estágio às instituições de ensino, tendo em vista que a Niterói Prev reúne infra-estrutura, condições técnicas e operacionais para possibilitar a realização de estágio curricular em suas unidades.

**3. QUANTITATIVO MÁXIMO DE VAGAS DE ESTÁGIO E CARGA HORÁRIA:**

As vagas a serem preenchidas e distribuídas por estagiários entre as unidades da Niterói Prev são:

Categoria de Nível Médio: 05 (cinco) vagas – Carga Horária: 4 (quatro) horas.

Categoria de Nível Superior: 25 (vinte e cinco) vagas – Carga Horária: 6 (seis) horas.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Identificar e quantificar as oportunidades de estágio a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;





- 4.2 Formalizar as oportunidades de estágio, conciliando em conjunto com a empresa contratada, suas condições/disponibilidade com as condições exigidas pelas Instituições de Ensino;
- 4.3 Os estágios serão concedidos pela Niterói Prev, exclusivamente a ESTUDANTES regularmente matriculados e que estejam freqüentando, efetivamente, vinculados à estrutura do ensino público e particular, equivalendo a uma Bolsa Auxílio, representada pela oportunidade que a Niterói Prev oferece aos estudantes, em suas dependências, a fim de complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho.
- 4.4 Manter estreito e permanente contato com as diversas áreas operacionais da CONTRATADA, diretamente envolvidas com a execução do Contrato, de tal forma a alcançar-se um desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto.
- 4.5 Informar a empresa o nome dos estudantes que, efetivamente, irão realizar o estágio;
- 4.6 Receber os estudantes encaminhados pela empresa, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização do estágio;
- 4.7 Celebrar com estudantes os respectivos Termos de Compromissos de Estágio, com a interveniência obrigatória das Instituições de Ensino;
- 4.8 Ter a posse de 01 (uma) via de cada Termo de Compromisso de Estágio;
- 4.9 Encaminhar os estagiários às Unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;
- 4.10 Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- 4.11 Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através da empresa contratada;
- 4.12 Informar mensalmente à empresa Contratada a frequência dos estudantes ao estágio;
- 4.13 Fornecer auxílio-transporte aos estagiários, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.
- 4.14 Proporcionar às Instituições de Ensino, através da CONTRATADA, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação dos Estagiários solicitados pela CONTRATADA;

41





PROC. Nº. 310000 <u>407</u> /2017
FLS. <u>06</u>
RUBRICA <u>MR</u>

- 4.15 Transferir, mensalmente, à Contratada, os recursos necessários ao pagamento das bolsas auxílio, acrescido da taxa de administração, nos termos acordados no contrato;
- 4.16 Comunicar à CONTRATADA, por impresso próprio, a interrupção, ou as eventuais modificações do convencionado em relação a cada TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- 4.17 Receber as comunicações de desligamento e comunicar à empresa prestadora de serviço;

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 Promover a divulgação do contrato e relacionar-se com as instituições de ensino e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- 5.2 Informar à SEC todas as Instituições de Ensino conveniadas com a Contratada, tomando o cuidado de encaminhar cópia do referido convênio;
- 5.3 Pré-selecionar os estudantes, encaminhando a relação à Niterói Prev que definirá os estagiários;
- 5.4 Estabelecer a jornada de atividade do estágio com a Contratante, observando que tal compromisso não deve ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, conforme inciso II do art. 10 da Lei nº 11.788 de 25.09.2008;
- 5.5 Realizar entrevistas e sessão de orientação aos estagiários para informá-los das suas responsabilidades, bem como acerca da estrutura da competência da Niterói Prev;
- 5.6 Encaminhar os estudantes cadastrados e identificados (com carta de apresentação) com as oportunidades de estágios concedidas;
- 5.7 Preparar e providenciar para que a Niterói Prev e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência da Instituição de Ensino, e assumir inteiramente a responsabilidade por ele e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria,





PROC. Nº. 310000	407	/2017
FLS.	07	
RUBRICA	MR	

- visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante;
- 5.8 Acompanhar o desenvolvimento e a regularidade dos estágios e da vida escolar dos estagiários, com a correspondente produção de relatórios quando solicitados;
  - 5.9 Informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;
  - 5.10 Organizar e manter arquivada toda a documentação relativa a cada estagiário contratado ao abrigo desta contratação;
  - 5.11 Comunicar imediatamente e por escrito, ao Departamento de Recursos Humanos da Niterói Prev, a ocorrência de quaisquer das hipóteses de suspensão do pagamento da bolsa auxílio educacional;
  - 5.12 Tomar todas as providências pertinentes nas ocorrências de prorrogação e/ou rescisão dos Termos de Compromisso de estágio, bem como, na substituição de Estagiários;
  - 5.13 Repassar o pagamento de bolsa-auxílio mensal ao estudante-estagiário que esteja com seu respectivo termo de compromisso de estágio previamente deferido;
  - 5.14 Manter o necessário contato com as diversas unidades da Niterói Prev, diretamente envolvidas com a execução deste Convênio, objetivando prestar orientações, fornecer subsídios e intercambiar experiências que possam ou venham contribuir para o desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto preconizado no *caput* da cláusula primeira;
  - 5.15 Sobre a bolsa auxílio não incidem contribuições para o INSS, nem para o FGTS;
  - 5.16 Incluir cada Estagiário contratado na cobertura do Seguro Contra Acidentes Pessoais, proporcionada pela Apólice mantida e a cargo da CONTRATADA;

## **6 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1 A empresa vencedora receberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.





## 7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Durante a execução do contrato será designado servidor da Niterói Prev, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela empresa contratada.

## 8. DO PRAZO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato.

8.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## 9. DO VALOR DA BOLSA

9.1 O valor da bolsa auxílio e da ajuda de custo para transporte serão definidos pela CONTRATANTE, podendo sofrer acréscimos a qualquer momento da vigência do Contrato.

## 10. DAS PÊNALIDADES

10.1 A **CONTRATADA** inadimplente estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.





PROC. Nº. 310000 <u>707</u> /2017
FLS. <u>09</u>
RUBRICA <u>MR</u>

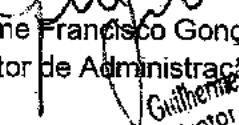
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS**


- 11.1 A data inicial para a contagem do prazo do pagamento será o Recebimento Definitivo do Objeto.
- 11.2 Antes de apresentar a proposta o fornecedor deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.
- 11.3 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto do presente Termo de Referência, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento.
- 11.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Niterói, 27 de abril de 2017.

Responsável pela elaboração

  
Guilherme Francisco Gonçalves  
Diretor de Administração  
Mat. 640591 - Niterói Prev

O termo de Referência foi aprovado em 28/4/2017

  
Sarita Borges Vianna Rocha  
Chefe de Gabinete  
Mat. 640586 - Niterói Prev









**NITEROI PREV - NITPREV**

RUA DA CONCEICAO, 195  
NITEROI  
26138950

28.543.098/0001-42

**NOTA DE EMPENHO Nº: 000094**

**DATA DE EMISSÃO : 29/05/2017**

**TIPO : ESTIMATIVA**

Órgão : 10 - SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO  
Unidade : 82 - NITEROI PREV - NITPREV  
Função : 09 - PREVIDENCIA SOCIAL  
Subfunção : 122 - ADMINISTRACAO GERAL  
Programa : 0001 - ACAO ADMINISTRATIVA  
Proj/Ativ : 2079 - Operacionalizar a Niterói Prev - NITPREV  
Rubrica : 3.3.3.9.0.39.00.00.00  
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
Recurso : 203 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

Reduzido : 1949  
Licitação :  
Modalidade de Licitação : DISPENSA DE LICITACAO  
Característica Peculiar : 000 - NÃO SE APLICA

Dados do Credor:  
Nº Credor : 16835 CNPJ : 33.861.745/0001-50  
Nome : CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO R  
Endereço : DA CONSTITUICAO, 67  
Município : RIO DE JANEIRO-RJ CEP : 20060010  
Telefone : Fax :  
Banco/Ag./Conta : 001 / 3336-7 / 16000-8

PROCESSO DE COMPRA Nº 034192 SEQ. DO EMPENHO Nº 046187  
AUTORIZAÇÃO Nº 37893 PROC. ADMIN (P.A.): 310/000407/2017

Valor Orçado	1.516.000,00	Saldo Anterior	1.459.554,69
Valor Empenhado	8.820,00	Saldo Atual	1.450.734,69

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	3.3.3.9.0.39.38.00.00 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERA %SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL - ESTAGIÁRIO (Contratação de serviços de seleção e administração de vagas para estágio remunerado - período de 12 meses a contar de 01/06/2017.) - (Unidade: UNIDADE) SOLICITAÇÃO: 38709	1.260,00	8.820,00
RESUMO: Contrato de prestação de serviços de seleção de vagas para estágio remunerado, assim distribuídas: 05 vagas - nível médio e 25 vagas nível superior - período de 12 meses, a contar de 01/06/2017.			
DESTINO:	Rosane da Cruz Dabal Mat. 433-6 NITEROI PREV	TOTAL	8.820,00

TOTAL	8.820,00
-------	----------

NITEROI, 17 DE DE 2017  
ADILSON FERREIRA NETO MAT 8151-1-17  
CHEFE DE DEPTO DE CONTABILIDADE

AUTORIZO  
Moacir Linhares S. da Cruz  
Mat. 640583  
Presidente da Niterói Prev

ADM R BOMBA FERNER - Diretor de Finanças - M  
DIRETORIA DE FINANÇAS

